

VI – promover a implantação e instalação dos centros de observação e triagem do Sistema Prisional;

VII – articular-se com órgãos e entidades da administração pública e com instituições privadas, visando ao estabelecimento de parcerias na manutenção e melhoria do atendimento psicossocial prestado ao indivíduo privado de liberdade;

VIII – articular-se com órgãos e entidades da administração pública e com instituições privadas, visando ao estabelecimento de parcerias no tratamento e acompanhamento da dependência química do indivíduo privado de liberdade.

Subseção II

Da Diretoria de Articulação do Atendimento Jurídico

Art. 40 – A Diretoria de Articulação do Atendimento Jurídico tem como competência orientar, fiscalizar e gerenciar a assistência jurídica prestada aos indivíduos privados de liberdade, com atribuições de:

I – estabelecer diretrizes relativas ao atendimento e acompanhamento jurídico dos indivíduos privados de liberdade nas unidades prisionais e nos hospitais de custódia da Seap e supervisionar o seu cumprimento;

II – garantir a auxílio jurídico aos indivíduos privados de liberdade, por meio do atendimento realizado por servidores lotados nas unidades prisionais da Seap ou pela articulação com órgãos e entidades da administração pública ou instituições privadas e, especialmente, com a Defensoria Pública;

III – apresentar e desenvolver ações que propiciem os meios necessários para a realização e melhoria dos atendimentos jurídicos;

IV – avaliar o desempenho do exercício da atividade de assistência jurídica, com relatórios e visitas técnicas periódicas às unidades prisionais da Seap;

V – revisar os procedimentos administrativos disciplinares dos indivíduos privados de liberdade provisórios ou definitivos;

VI – identificar e encaminhar o indivíduo privado de liberdade com indicativos de incidente de insanidade mental, ou já sentenciado com medida de segurança, à Superintendência de Atenção Integral ao Paciente Judiciário para adoção de serviços e ações de saúde que visem ao acompanhamento integral e contínuo do seu tratamento.

Subseção III

Da Diretoria de Classificação Técnica

Art. 41 – A Diretoria de Classificação Técnica tem como competência orientar, fiscalizar e executar a política de expansão, modernização e humanização das unidades prisionais, por meio das Comissões Técnicas de Classificação, com atribuições de:

I – instituir Comissão Técnica de Classificação em todas as unidades prisionais da Seap;

II – estabelecer procedimentos para a elaboração do PIR;

III – coordenar as atividades das comissões técnicas de classificação das unidades prisionais da Seap;

IV – supervisionar a elaboração e a execução do PIR nas unidades prisionais;

V – promover o acompanhamento da aplicação das medidas de segurança ao indivíduo privado de liberdade e, quando solicitado o exame criminológico, emitir laudo para fins de acompanhamento do caso, fornecendo à autoridade judicial subsídios para decisão nos incidentes de insanidade mental;

VI – estabelecer procedimentos para a alimentação de dados referentes às Comissões Técnicas de Classificação, no âmbito da Seap ou em sistemas de outros órgãos, conforme a necessidade;

VII – consolidar informações para subsidiar o processo de individualização da pena e reinserção social do indivíduo privado de liberdade.

Subseção IV

Da Diretoria de Assistência à Família

Art. 42 – A Diretoria de Assistência à Família tem como competência orientar, fiscalizar e executar a política de expansão, modernização e humanização adotada pelos núcleos de atendimento às famílias dos indivíduos privados de liberdade, com atribuições de:

I – realizar credenciamento e agendamentos para visita social e íntima a indivíduos privados de liberdade;

II – prestar esclarecimentos para solicitação do auxílio-reclusão e fornecer os atestados carcerário e o atestado para fins de remissão;

III – estabelecer, em parceria com órgãos e entidades do Poder Executivo, diretrizes para a realização das atividades de atendimento e assistência às famílias dos indivíduos privados de liberdade;

IV – instituir e manter os núcleos da Seap de atendimento às famílias dos indivíduos privados de liberdade;

V – coordenar e supervisionar a execução das atividades de atendimento e assistência desenvolvidas nas unidades prisionais e nos núcleos de atendimento às famílias;

VI – propor processos de comunicação e parcerias entre os Poderes do Estado, o Ministério Público e a Defensoria Pública;

VII – propor a elaboração de parcerias com órgãos e entidades da administração pública e com instituições privadas, visando à expansão e melhoria das atividades de atendimento e assistência às famílias dos indivíduos privados de liberdade;

VIII – estabelecer formas de análise e estatísticas dos dados disponibilizados, visando a medir a qualidade dos serviços prestados nos núcleos de atendimento às famílias dos indivíduos privados de liberdade;

IX – participar das revisões das normas inerentes aos procedimentos dos serviços prestados nos núcleos de atendimento às famílias dos indivíduos privados de liberdade.

Seção III

Da Superintendência de Atenção Integral ao Paciente Judiciário

Art. 43 – A Superintendência de Atenção Integral ao Paciente Judiciário tem como competência promover, planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades relativas às áreas de acompanhamento social e terapêutico do indivíduo privado de liberdade com indicativos de incidente de insanidade mental, ou já sentenciado com medida de segurança, por meio da articulação com as redes de saúde e socioassistenciais, com atribuições de:

I – garantir a aplicação da Lei Federal nº 10.216, de 6 de abril de 2001;

II – autorizar matrícula, transferência de internações e realização de exames em unidades médico-penais;

III – orientar as atividades periciais e de internação;

IV – normatizar o fluxo de internação, atendimento e alta;

V – estabelecer procedimentos relativos ao atendimento social e terapêutico do indivíduo privado de liberdade com indicativos de incidente de insanidade mental, ou já sentenciado com medida de segurança, nas unidades prisionais da Seap e supervisionar o seu cumprimento;

VI – realizar atividade de sensibilização, com profissionais e autoridades das áreas da saúde, justiça e assistência social, quanto à humanização do atendimento ao indivíduo privado de liberdade com indicativos de incidente de insanidade mental ou já sentenciado com medida de segurança;

VII – desenvolver ações para garantia da proteção dos direitos do indivíduo privado de liberdade com indicativos de incidente de insanidade mental ou já sentenciado com medida de segurança;

VIII – formular, executar e avaliar ações e projetos visando à intervenção para adequação do diagnóstico e acompanhamento clínico individualizado;

IX – desenvolver parcerias institucionais para o atendimento e encaminhamento do paciente;

X – encaminhar o indivíduo privado de liberdade com indicativos de incidente de insanidade mental ou já sentenciado com medida de segurança, clinicamente estável, à Superintendência de Trabalho e Ensino para inclusão em atividades educacionais e profissionalizantes;

XI – responsabilizar-se pela alimentação de sistemas de informação, no âmbito da Seap, com dados referentes a sua área de atuação ou de sistemas de outros órgãos, caso seja requerido;

XII – disponibilizar informações estatísticas e gerenciais acerca das atividades da área de competência.

Subseção I

Da Diretoria de Acompanhamento Social

Art. 44 – A Diretoria de Acompanhamento Social tem como competência orientar, fiscalizar e executar as atividades relativas ao acompanhamento social do indivíduo privado de liberdade com indicativos de incidente de insanidade mental ou já sentenciado com medida de segurança, avaliando a execução das ações de forma integral, com atribuições de:

I – aplicar as diretrizes e normas relativas à assistência social do indivíduo privado de liberdade com indicativos de incidente de insanidade mental ou já sentenciado com medida de segurança;

II – articular projetos e programas com órgãos e entidades da administração pública e com instituições privadas, com o objetivo de contribuir para a política de atendimento nas áreas atinentes à diretoria;

III – garantir a atenção integral à saúde do paciente, priorizando a utilização dos serviços públicos e comunitários;

IV – fomentar e orientar a articulação da rede de atendimento;

V – articular, desenvolver e acompanhar programa de atendimento do paciente, promovendo o seu contato permanente com o meio social e familiar;

VI – supervisionar, acompanhar e orientar as unidades prisionais da Seap nas atividades de acompanhamento do indivíduo privado de liberdade com indicativos de incidente de insanidade mental.

Subseção II

Da Diretoria de Acompanhamento Terapêutico

Art. 45 – A Diretoria de Acompanhamento Terapêutico tem como competência orientar, fiscalizar e executar as atividades relativas ao acompanhamento terapêutico do indivíduo privado de liberdade com indicativos de incidente de insanidade mental ou já sentenciado com medida de segurança, avaliando a execução das ações de forma integral, com atribuições de:

I – aplicar as diretrizes e normas relativas à assistência do indivíduo privado de liberdade com indicativos de incidente de insanidade mental ou já sentenciado com medida de segurança;

II – orientar, supervisionar e articular a realização de atividades de assistência, garantindo acesso ao tratamento na rede pública de saúde;

III – promover o acesso aos serviços de acompanhamento terapêutico, ofertando cuidado integral e assistência multiprofissional, sob a lógica interdisciplinar.

CAPÍTULO XII

DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, LOGÍSTICA E TECNOLOGIA

Art. 46 – A Subsecretaria de Gestão Administrativa, Logística e Tecnologia tem como competência coordenar, acompanhar e avaliar as atividades de logística, tecnologia, gestão de recursos humanos e planejamento orçamentário e financeiro da Seap, com atribuições de:

I – coordenar as atividades relacionadas com a administração financeira, contábil e prestação de contas, bem como o planejamento e orçamento institucionais;

II – coordenar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades relacionadas a pessoal, tecnologia, material e patrimônio, telecomunicações, contratação de serviços continuados, transportes e serviços gerais.

§ 1º – Cabe à Subsecretaria de Gestão Administrativa, Logística e Tecnologia cumprir orientação normativa emanada de unidade central a que esteja subordinada tecnicamente na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG – e na Secretaria de Estado de Fazenda – SEF.

§ 2º – A Subsecretaria de Gestão Administrativa, Logística e Tecnologia atuará, no que couber, de forma integrada à Assessoria de Planejamento.

§ 3º – No exercício de suas atribuições, a Subsecretaria de Gestão Administrativa, Logística e Tecnologia deverá observar as competências específicas da Subsecretaria de Operação e Gestão de Projetos da Cidade Administrativa

Seção I

Da Superintendência de Planejamento, Orçamento e Finanças

Art. 47 – A Superintendência de Planejamento, Orçamento e Finanças – SPGF – tem como competência garantir a eficácia e a eficiência do gerenciamento administrativo, em consonância com as diretrizes estratégicas da Seap, com atribuições de:

I – coordenar, em conjunto com a Asplan, a elaboração do planejamento global da Seap;

II – coordenar a elaboração da proposta orçamentária da Seap e acompanhar sua efetivação e respectiva execução financeira;

III – orientar e executar as atividades de administração financeira;

IV – coordenar, acompanhar e controlar as atividades relacionadas com a prestação de contas de recursos recebidos e repassados pela Secretaria;

V – coordenar, orientar e acompanhar a gestão dos contratos e convênios firmados pela Secretaria.

VI – zelar pela preservação da documentação e informação institucional;

Subseção I

Da Diretoria de Planejamento e Orçamento

Art. 48 – A Diretoria de Planejamento e Orçamento tem como competência gerenciar as atividades de planejamento e orçamento da Seap, com atribuições de:

I – coordenar o processo de elaboração, revisão, monitoramento e avaliação do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG;

II – coordenar a elaboração da proposta orçamentária;

III – elaborar a programação orçamentária da despesa;

IV – acompanhar e controlar a execução orçamentária da receita e da despesa;

V – avaliar a necessidade de recursos adicionais e elaborar as solicitações de créditos suplementares a serem encaminhadas ao órgão central de planejamento e orçamento;

VI – responsabilizar-se pela gestão orçamentária dos fundos, relativos às atividades de administração prisional;

VII – acompanhar e avaliar o desempenho global da Secretaria, a fim de subsidiar as decisões relativas à gestão de receitas e despesas, visando à alocação eficiente dos recursos e ao cumprimento de objetivos e metas estabelecidos.

Subseção II

Da Diretoria de Contabilidade e Finanças

Art. 49 – A Diretoria de Contabilidade e Finanças tem como competência zelar pelo equilíbrio contábil-financeiro no âmbito da Seap, com atribuições de:

I – planejar, executar, orientar, controlar e avaliar as atividades relativas ao processo de realização da despesa e receita pública e da execução financeira, observando as normas que disciplinam a matéria, no que concerne à Seap;

II – acompanhar, orientar e executar o registro dos atos e fatos contábeis, observada a legislação aplicável à matéria;

III – monitorar a regularidade fiscal, contábil, econômico-financeira e administrativa dos cadastros vinculados à Seap, bem como disponibilizar informações aos órgãos competentes;

IV – acompanhar e avaliar o desempenho financeiro global da Seap, a fim de subsidiar a tomada de decisões estratégicas no tocante ao cumprimento das obrigações e ao atendimento aos objetivos e metas estabelecidas;

V – analisar e conferir a prestação de contas de diárias de viagem, adiantamento de despesas miúdas, adiantamento para transporte terrestre e folha de pagamento de sentenciados;

VI – gerenciar o arquivo dos processos de execução de despesa da Secretaria devidamente concluídos e zelar pela catalogação, organização e preservação desses documentos.

Subseção III

Da Diretoria de Contratos e Convênios

Art. 50 – A Diretoria de Contratos e Convênios tem como competência orientar, controlar e executar atividades relativas à celebração, gestão e prestação de contas de contratos, convênios, termos de parceria, acordos e instrumentos congêneres, sob orientação da unidade central de convênios da Segov, com atribuições de:

I – conduzir os processos de celebração dos contratos, convênios, termos de parceria, acordos e instrumentos congêneres da Seap;

II – desenvolver ferramentas que auxiliem na gestão dos contratos, convênios, termos de parceria, acordos e instrumentos congêneres da Seap;

III – coordenar, acompanhar e controlar a execução dos contratos, convênios, termos de parceria, acordos e instrumentos congêneres, em conjunto com o gestor de cada instrumento;